



EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE nº 19-12/2015

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 796, Centro, Marques de Souza – RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no dia **28 de dezembro de 2015, às 9h**, no endereço acima, sala do Setor de Licitações, os envelopes relativos à Habilidade e Propostas da licitação modalidade Convite, tipo **“Menor preço GLOBAL”**, de acordo com o processo administrativo nº 1452/2015 regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, destinado à **EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE ENERGIA PARTICULAR**, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes neste Município, conforme condições a seguir:

I - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação destina-se exclusivamente a para o atendimento das disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 Alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, ou seja, destinada EXCLUSIVAMENTE a microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.2 O presente Edital tem por objetivo a contratação, na forma de execução indireta, através de empresa do ramo pertinente, para execução de obra de Instalação de Transformador de Energia Particular, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes localizada na Rua Erno Otto Scherer, nº 96, Bairro Cidade D'água - neste Município, compreendendo material e mão de obra, tudo conforme (ANEXO I) Projeto Básico: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planta e nos termos da Minuta Contratual que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

1.2.1 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS.

1.3 O prazo de execução da obra é de até **30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do Contrato, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 5 dias, a contar da homologação do processo.

1.4 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.5 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através do Engº Edson Lopes, pessoa designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da empresa vencedora, para acompanhamento integral dos serviços.

1.6 A(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados.

1.7 O responsável técnico da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) acompanhar os serviços.

Obs.: Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01):

2.1 O licitante deverá apresentar no ato do recebimento das propostas:

- a) Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.



- d) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT).
- f) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99.
- g) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, bem como do Profissional Técnico Responsável no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA, do Estado sede ou domicílio do licitante.
- h) Atestado de visita ao local da obra, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro do Município de Marques de Souza, o qual atestará esta visita. Horário para marcação 07:30h as 11:30h de terças e quartas-feiras. Telefone para marcar a visita: (0xx) 51 3705-1122, com Engº Edson Lopes.**
- i) Documento oficial emitido pela Junta Comercial, atualizado no exercício de realização da presente licitação, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no município de Marques de Souza, que manifestar sua intenção de participar no prazo de até 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de proposta.

2.2. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, documento oficial emitido pela Junta Comercial, atualizado no exercício de realização da presente licitação, **de que se enquadram no limite da receita referido acima (Item 2.1, alínea i)**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas b, c, d, e, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, em idioma português, datilografados ou digitados, rubricados e assinados pelos representantes legais técnicos da proponente, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.5 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.5.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.

2.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado, com a seguinte identificação externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA
ENVELOPE Nº 01 - DA HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 19 – 12/2015
“NOME DA EMPRESA”



Capítulo III – DA PROPOSTA (envelope nº 02):

4.1 No envelope Nº 2, a PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma proponente, em 01 (uma) via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste Edital, bem como, datada, assinada na última folha e rubricada as demais pelo representante legal da proponente, constando no mínimo os seguintes tópicos:

4.1.1. Orçamento global “**pelo objeto deste edital**” (com preço unitário e total do material e mão-de-obra), absolutamente líquido, compreendendo todas as despesas concernentes à execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) projetados e especificados com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessários para os projetos constantes das especificações, custos de instalação e mobilização, encargos sociais, taxas, impostos, ferramentas normais e especiais, equipamentos, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e atributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços, com as seguintes observações:

4.1.1 Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

4.1.2 Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

4.1.3 Conclusão da obra em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.1.4 Garantia pelo período de 01 (um) ano pelos materiais e serviços contratados.

4.2 A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço residencial.

4.3 A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço residencial.

4.4 A proposta uma vez aberta é irretirável e irrenunciável, e à proponente inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º.

4.5 A proposta da proponente deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda ser entregue em perfeitas condições de funcionamento.

4.6 Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes Nºs. 1 e 2;

4.7 Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

4.8 A Proposta de Preços deverá se acondicionada e apresentada em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA
CONVITE Nº 19 – 12/2015
“NOME DA EMPRESA”**

Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais



continuarão em poder da Comissão.

4.4 Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.6 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço GLOBAL objeto deste edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.

4.10.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.10.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.11 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.12 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.13 O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

4.14 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de os licitantes.

4.15 Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



4.16 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

4.17 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.18 A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.19 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.

4.20 Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.21 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II - serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1 Para pagamento dos serviços prestados deverá ser realizado um Boletim de Medição (BM) pelo Setor de Engenharia, conforme cronograma físico-financeiro que segue anexo, ajustados ao montante da proposta do licitante vencedor.

a) Por ocasião do pagamento de cada parcela será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

5.2 A contratada deverá, até o quinto dia do mês, após a conclusão dos serviços contratados, conforme cronograma físico-financeiro, emitir e apresentar à Prefeitura Municipal fatura em 02 vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados até o dia 30 do mês anterior, devendo constar o número deste **Convite nº 19-12/2015**.

5.3 A contratada deverá apresentar prova de recolhimento dos tributos e encargos sociais RFB e FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento dos profissionais colocados a disposição do Município.

5.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá o licitante vencedor apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

5.4 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 10 (dez) dias após apresentação de todos os documentos exigidos juntamente com o BM correspondente.

5.5 A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND da RFB (PGFN) e CRF do FGTS, atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

5.6 Ocorrendo à prorrogação do contrato poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo governo Federal, consoante prevê o artigo 2º., da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.7 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento anual para o exercício de 2016:

05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2011 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (514)

Capítulo VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.



6.2 A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da homologação do processo licitatório. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

6.3 A empresa vencedora deverá colocar a disposição do Município, profissionais para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, se este não for sócio da mesma, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.

6.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

Capítulo VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto em contrato.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

Capítulo VIII – DAS PENALIDADES:

8.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA.

8.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

8.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;



i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

Capítulo IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

9.1 O edital e informações poderão ser obtidos com a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente e pelo telefone:

Manhã: 7:30 às 11:30 Tarde: 13:00 às 16:30

Telefone: (51) 3705-1122 Ramal 108

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

10.3 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

MARQUES DE SOUZA, 17 de dezembro de 2015.

RICARDO KICH
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planta)



ANEXO II - MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº/.....

*Termo de Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, e de outro lado a empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação sob regime de empreitada por "Preço Global".*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Bairro, -, neste ato representado por, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado, portador da Carteira de Identidade nº (órgão emissor), e inscrito no CPF sob nº, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 1452/2015, Licitação modalidade Convite nº 19 – 12/2015, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a executar, em regime de empreitada por preço global para

1.1.1 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

1.2 O prazo de execução da obra é de até **30 (trinta) dias** a contar da data de emissão da ordem de serviço, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 5 dias, a contar da assinatura do Contrato.

1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da Contratada, para acompanhamento integral dos serviços.

1.5 Garantia pelo período de 01 (um) ano pelos materiais e serviços contratados.

1.6 A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados o valor **GLOBAL DE R\$** (.....), **sendo R\$** (.....) **referente a materiais e R\$** (.....) **referente à mão de obra**, constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

2.2 Os preços unitários são os constantes na Planilha Orçamentária da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que independente de sua transcrição faz parte integrante deste contrato.

2.3 Para pagamento dos serviços prestados deverá ser realizado um Boletim de Medição (BM) pelo Setor de Engenharia, conforme a proposta do licitante vencedor.



a) Por ocasião do pagamento na parcela será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

2.4 A contratada deverá, até o quinto dia do mês, após a conclusão dos serviços contratados, conforme cronograma físico-financeiro, emitir e apresentar à Prefeitura Municipal fatura em 02 vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados até o dia 30 do mês anterior, devendo constar o número deste **Convite nº 19-12/2015**.

2.5 A contratada deverá apresentar prova de recolhimento dos tributos e encargos sociais RFB e FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento dos profissionais colocados a disposição do Município.

2.5.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá o licitante vencedor apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

2.6 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 10 (dez) dias após apresentação de todos os documentos exigidos juntamente com o BM correspondente.

2.7 A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND da RFB (PGFN) e CRF do FGTS, atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em conseqüência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2.8 Ocorrendo à prorrogação do contrato poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo governo Federal, consoante prevê o artigo 2º., da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 A contratada iniciará os serviços na assinatura do presente contrato, servindo o mesmo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, devendo finalizá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros,

na obra ou em decorrência dela.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, por representante da Administração especialmente designando como fiscal deste contrato, Sr. Edson Diel Lopes.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Será aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 - Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento anual para o exercício de 2016:

05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2011 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (514)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital Convite nº 19 – 12/2015 fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza/RS,

CONTRATANTE
MUN. MARQUES DE SOUZA
RICARDO KICH - Prefeito

CONTRATADA

.....

TESTEMUNHAS:

1.

2.